

MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES E EMPRESAS

DECRETO-LEI N.º 23-A/2021

OBJETO

APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Foi ontem publicado, e entra hoje em vigor, o Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, que aprovou um conjunto de medidas de apoio aos trabalhadores e empresas no âmbito da pandemia da doença Covid 19.

Este novo diploma vem prever um conjunto de alterações ao quadro legislativo vigente relativo ao:

- a) **Apoio à Retoma Progressiva;**
- b) **Apoio Simplificado para Microempresas;**
- c) **Apoio Extraordinário à Manutenção do Contrato de Trabalho em Situação de Crise Empresarial (“Lay-Off Simplificado”);**
- d) **Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica,**

E procede ainda à criação de um novo

- e) **Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial.**

Faremos, de seguida, uma breve exposição sobre as principais alterações implementadas pelo diploma e sobre a nova medida de apoio criada pelo presente regime jurídico.

(a) APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

A primeira alteração ao regime do **Apoio à Retoma Progressiva** respeita ao respetivo **período de vigência**.

Com efeito, **à luz do regime anterior**, previa-se que o Apoio à Retoma Progressiva apenas vigoraria até ao próximo **dia 30 de junho de 2021**.

Contudo, o novo Decreto-Lei vem prever a aplicabilidade deste regime até ao próximo dia **30 de setembro de 2021**, o que corresponde a uma extensão do prazo de vigência anteriormente previsto de **3 meses**.

DISPENSA PARCIAL E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS EMPREGADORES DOS SETORES DO TURISMO E CULTURA

Outra alteração incide sobre a **dispensa parcial e isenção do pagamento de contribuições para a segurança social dos empregadores dos setores do turismo e cultura**.

A redação anterior, que continua em vigor, previa uma **dispensa de pagamento de 50% das contribuições a cargo das micro, pequenas e médias empresas sobre a compensação retributiva devida pelas horas não trabalhadas**. Este diploma prevê, para os meses de março, abril e maio de 2021 e exclusivamente quanto aos empregadores dos setores do turismo e cultura:

- a) **Uma isenção de pagamento de contribuições para a segurança social calculadas sobre a compensação retributiva devida sobre as horas não trabalhadas, relativamente aos empregadores que registem uma quebra de faturação inferior a 75%;**
- b) **Uma dispensa de pagamento de 50% das contribuições para a segurança social calculadas sobre a compensação retributiva devida pelas horas não trabalhadas, relativamente aos empregadores que registem uma quebra de faturação igual ou superior a 75%.**

A isenção e a dispensa de contribuições são **reconhecidas oficiosamente**, pelo que não carecem de ser previamente requeridas.

APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS

(b) APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS

O **Apoio Simplificado para Microempresas** consiste na **atribuição de um apoio financeiro**, direcionado à manutenção dos postos de trabalho pelas Microempresas, no valor de **2 RMMG por cada trabalhador abrangido pelo Lay-Off Simplificado ou pelo Apoio à Retoma Progressiva**.

Este novo Decreto-Lei vem alterar algumas normas relativas à atribuição deste apoio.

É alterada a norma relativa à **quantificação dos trabalhadores elegíveis** para a atribuição do apoio, esclarecendo-se que tal número **é aferido em relação ao mês anterior à apresentação do requerimento** para beneficiar do apoio, tendo como **limite o número de trabalhadores abrangidos pelo Lay-**

LAY-OFF SIMPLIFICADO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Off Simplificado ou pelo Apoio à Retoma Progressiva no último mês da sua aplicação.

Por outro lado, prevê-se agora expressamente a obrigação de o empregador **manter**, durante todo o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, **o nível de emprego** observado no mês anterior ao da candidatura.

Prevê-se ainda a possibilidade de, em junho de 2021, as microempresas poderem requerer **um apoio adicional de 1 RMMG por cada trabalhador abrangido pelo Apoio**, no caso de se manterem em situação de crise empresarial (mais de 20% de quebra de faturação) e não terem durante o ano de 2021 beneficiado do Lay-Off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva.

Por fim, esclarece-se que apenas poderão beneficiar deste apoio as Empresas que não tenham beneficiado no Lay-Off Simplificado ou do Apoio à Retoma no período entre janeiro de 2021 e março de 2021.

(c) APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (“LAY-OFF SIMPLIFICADO”)

Nos termos da legislação anteriormente em vigor, apenas poderiam aceder ao **Lay-Off Simplificado** as empresas que estivessem sujeitas ao dever de suspensão ou de encerramento da sua atividade.

O novo Decreto-Lei vem, contudo, **alargar o seu âmbito de aplicação** nos meses de março e abril de 2021 para as empresas que, não se encontrando sujeitas ao dever de suspensão ou encerramento, se encontrem em paragem total ou parcial da sua atividade, neste último caso superior a 40% no mês de apresentação do requerimento, e que tal paragem resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, nas situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados por determinação legislativa.

APOIO AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Por outro lado, é ainda conferido aos **Membros dos Órgãos Estatutários que exerçam funções de gerência**, e que tenham registo de remunerações e contribuições para a segurança social, com trabalhadores a seu cargo, o direito de recorrer ao apoio previsto para estes membros, quando a Empresa seja elegível para o Lay-Off simplificado nos termos do parágrafo anterior.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA NOS SETORES DO TURISMO, CULTURA, EVENTOS E ESPETÁCULOS

(d) APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

No que respeita ao **Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica**, prevê-se um **alargamento temporário do seu âmbito de aplicação** para os trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros dos órgãos estatutários com funções de direção, cuja atividade se enquadre nos **setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos** e que estejam em situação de comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência da pandemia. O alargamento ora referido é aplicável até ao dia **30 de junho de 2021**.

NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL REQUERIMENTO

(e) NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Uma das principais medidas introduzidas pelo novo Decreto-Lei foi a criação de um **Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial**.

Este incentivo **apenas pode ser requerido depois de se cessar o recurso ao Lay-Off Simplificado ou ao Apoio à Retoma Progressiva**. Para beneficiar deste apoio as empresas **têm de ter recorrido ao Lay-Off Simplificado ou ao Apoio à Retoma Progressiva no primeiro trimestre de 2021**.

VALOR DO APOIO

As empresas que, cumprindo os requisitos de acesso acima mencionados, **requeiram o apoio até 31 de maio de 2021**, receberão um valor correspondente a **2 RMMG por cada trabalhador abrangido**, pago de forma faseada ao longo de 6 meses.

DISPENSA DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Já as empresas que **requeiram o incentivo após 31 de maio de 2021, mas até 31 de agosto de 2021**, receberão um valor correspondente a **1 RMMG por cada trabalhador abrangido, pago de uma só vez**.

O número de trabalhadores abrangidos corresponde ao número de **trabalhadores que a empresa tinha no mês anterior à aplicação do requerimento**, com o limite do número de trabalhadores que havia sido abrangido pelo Lay-Off Simplificado ou pelo Apoio à Retoma Progressiva.

Além do apoio financeiro, as empresas que recorram ao presente incentivo terão ainda direito a uma **dispensa parcial de 50% de contribuições para a segurança social a seu cargo**, com referência aos trabalhadores abrangidos e durante os **dois primeiros meses de recurso ao incentivo**.

DEVERES

As empresas que pretendam recorrer a este incentivo ficarão sujeitas aos seguintes deveres:

- Manter regularizada a sua **situação contributiva e tributária**;
- **Não fazer cessar**, durante o período de concessão do apoio e nos 90 dias seguintes, **contratos de trabalho por despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho ou despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- **Manter**, durante todo o período de concessão do apoio e nos 90 dias seguintes, **o nível de emprego observado no mês anterior à apresentação do requerimento** (não são contabilizados para a verificação do nível de emprego as cessações de contratos por caducidade do contrato a termo, de denúncia pelo trabalhador e despedimento com justa causa).

INCOMPATIBILIDADE COM OUTROS APOIOS

Este apoio **não é cumulável com o Lay-Off Simplificado, com o Apoio à Retoma Progressiva, com o Apoio Simplificado para Microempresas nem com o Lay-Off regulado no Código do Trabalho**.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA ANTECIPADA

Uma importante alteração em relação ao incentivo anteriormente previsto é a atribuição da **faculdade de desistência do incentivo**, ao fim de **três meses, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos**, perdendo-se, no entanto, o direito a receber as quantias ainda não recebidas, mas mantendo o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento

de contribuições para a segurança social durante os primeiros dois meses de vigência do incentivo.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com